



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 723/2019, que "dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento."

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 419/2020-GAG**, de **23 de novembro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 723/2019**, de **autoria do Deputado Iolando Almeida**, que **"dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento."**

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o Projeto de Lei, ao dispor sobre aspecto nuclear do serviço público federal de distribuição de energia elétrica - atinente à cobrança por um determinado serviço (de religação) -, usurpou a competência normativa da União prevista nos arts. 21, XII, b, e 22, IV, da Constituição Federal, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5610.

Aduziu que a referida decisão judicial considerou não caber ao legislador estadual ou distrital, no uso da competência concorrente para legislar sobre consumo, dispor sobre valores e prazos concernentes ao serviço de religação de energia elétrica, suspensa em razão do inadimplemento do consumidor, sob pena de afronta aos artigos constitucionais supracitados.

Manifestou-se, portanto, pela inconstitucionalidade da Proposição, por incompatibilidade com as normas constitucionais referidas e, por consequência, com o art. 14 da LODF, de acordo com o qual são atribuídas ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer todas as que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0282094** Código CRC: **A4F8746F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00005979/2020-36

0282094v4